



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO 5.935, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Recepção o Decreto Estadual Nº 55.569, de 09 de novembro de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tavares e dá outras providências.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES; no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

CONSIDERANDO, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

CONSIDERANDO, a atualização do Mapa definitivo de Distanciamento controlado do Rio Grande Sul, publicada em 09 de novembro de 2020, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas da bandeira final de cor LARANJA para as Regiões 04 e 05 o qual o Município de Tavares pertence;

CONSIDERANDO, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas definidas para a **BANDEIRA FINAL LARANJA** no período de 10 a 16 de novembro 2020, conforme prevê o Decreto Estadual nº 55.569, de 10 de novembro de 2020.

Art.2º. Fica determinado **DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS,** a redução no horário de funcionamento dos



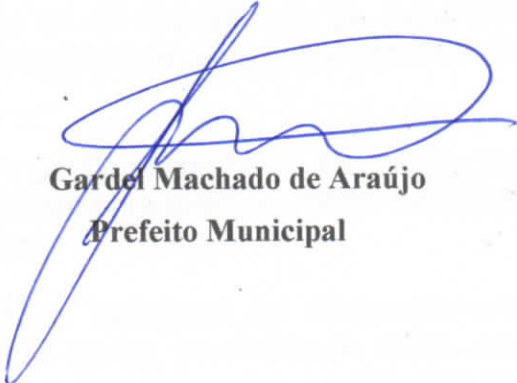
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

estabelecimentos que desenvolvem atividades no ramos da alimentação no Município de Tavares, tais como: restaurantes e similares, lanchonetes e lancherias, que deverão encerrar as atividades de atendimento presencial ao público, diariamente, até às 23horas e 59 minutos, com restrição ao número de clientes atendidos simultaneamente, qual seja, lotação da capacidade máxima pré-determinada pelo alvará de funcionamento ou plano de proteção e prevenção contra incêndio considerando-se o distanciamento de 02 metros entre as mesas e observadas as regras gerais para o funcionamento conforme prevê o Decreto Municipal nº 5854, de 25 de agosto de 2020.

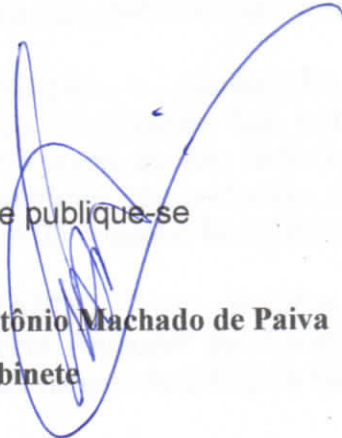
§ o funcionamento de restaurantes e similares, lanchonetes e lancherias é permitido por sistema de tele-entrega (delivery) e pegue e leve (take away), independentemente do horário, sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e formação de filas após às 23horas e 59 minutos.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.



Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

Geferson Antônio Machado de Paiva
Chefe de Gabinete